

CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRÍFUGAS, ESTUFAS, INCUBADORAS E ARCAS DE ULTRACONGELAÇÃO (-80°C) DO INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO EM CIÊNCIAS DA VIDA E SAÚDE DA ESCOLA DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO MINHO, À ENTIDADE CERTILAB, LDA, PELA QUANTIA DE € 27 989,45 (VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE EUROS E QUARENTA E CINCO CÊNTIMOS), NA QUAL ESTÃO INCLUÍDOS € 5 233,80 (CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS EUROS E OITENTA CÊNTIMOS) DE IVA À TAXA DE 23%

Entre a

UNIVERSIDADE DO MINHO, ESCOLA DE MEDICINA, adiante designada como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com sede no Campus de Gualtar, 4710-057 Braga, com o número de identificação fiscal 502011378, representada pelo Professor Doutor, Jorge Manuel Nunes Correia-Pinto, Presidente da Escola de Medicina daquela Universidade, no uso de competência delegada, conferida pela Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho n.º 16/2022 e pelo Despacho n.º 8418/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho

e a entidade

CERTILAB, LDA, adiante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE**, com o contribuinte n.º 505403013 sita Cacém Park – Edifício 9, Estrada de Paço de Arcos, número 88, em Aigualva-Cacém, representada por Paulo Jorge Rodrigues Batista, titular do cartão de cidadão [REDACTED] cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo _____ é celebrado o presente contrato para a aquisição dos serviços, supramencionados, adjudicados ao segundo outorgante, por despacho do Presidente da Escola de Medicina da Universidade do Minho, a vinte e quatro de julho de 2024, na sequência do procedimento da Consulta Prévia, com a Ref.ª EM-CP-002/2024, autorizado por despacho do Presidente da Escola de Medicina da Universidade do Minho, a sete de junho de 2024.

de 2024, cuja minuta foi autorizada por despacho do Presidente da Escola de Medicina da Universidade do Minho a vinte e quatro de julho de 2024, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrífugas, estufas, incubadoras e arcas de ultracongelamento (-80°C), do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Consulta Prévia, Ref.ª EM-CP-002/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica, acingov, em 18 de junho de 2024.

Cláusula 2.^a

Prazo de Vigência

1 – O contrato mantém-se em vigor até à pontual prestação dos serviços à Escola de Medicina da Universidade do Minho, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – As assistências técnicas preventiva e corretiva objeto do contrato devem ser prestadas num período de 12 meses após assinatura do contrato.

3– Findo o prazo referido no número anterior e caso não tenha sido atingido o preço máximo estabelecido na Cláusula 3.^a do presente contrato, para a manutenção técnica corretiva, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1 – O encargo total com a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrífugas, estufas, incubadoras e arcas de ultracongelamento (-80°C), do Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde da Escola de Medicina da Universidade do Minho, é de € 22 755,65 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) a que acresce o valor de € 5 233,80 (cinco mil, duzentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos) correspondente ao IVA à taxa de 23%, perfazendo o montante global de € 27 989,45 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), sendo que deste montante € 15 680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta euros) dizem respeito ao valor da manutenção técnica preventiva a que acresce o valor do IVA à taxa de 23% de € 3 606,40 (três mil, seiscentos e seis euros e quarenta cêntimos) e € 7 075,65 (sete mil e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) dizem respeito à manutenção técnica corretiva a que acresce o valor do IVA à taxa de 23% de € 1 627,40 (mil, seiscentos e vinte e sete euros e quarenta cêntimos).

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Minho, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – As quantias devidas pela Universidade do Minho devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.

4 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços a que respeita, com a emissão da Declaração de Aceitação, referida no n.º 6 da Cláusula 6.^a do presente caderno de encargos, pela Universidade do Minho.

5 – Em caso de discordância por parte da Universidade do Minho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 4.^a

Classificação orçamental e compromisso

1 – O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do primeiro outorgante, sob a rubrica orçamental com as classificações económicas 020219C000 - Assistência Técnica-Outros.

2 – Os encargos orçamentais decorrentes do presente procedimento serão previsivelmente repartidos da seguinte forma:

Para o presente ano económico:

- Manutenções técnicas preventivas: € 15 000,00 (quinze mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Manutenções técnicas corretivas: € 6 500,00 (seis mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Para 2025:

- Manutenções técnicas preventivas: € 680,00 (seiscentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Manutenções técnicas corretivas: € 575,65 (quinhentos e setenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 – A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

4 – Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, formalizado através da emissão, por meio informático dos Serviços de Contabilidade da Universidade do Minho, do seguinte número de compromisso válido e sequencial 202400012488 de 4 de setembro de 2024, refletido na Nota de Encomenda número NE.001.2024.0010652, com a mesma data.

Cláusula 5.^a

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 10% do preço contratual, por cada dia de atraso.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade do Minho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.

4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.

7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, [REDACTED]

[REDACTED], por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe aos Gestores do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso os Gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com os Gestores do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 8ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª

Prevalência

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações aplicáveis.

O contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, e considera-se celebrado à data de aposição da última assinatura.

Braga, 04 de setembro de 2024

Assinado por: **Jorge Manuel Nunes Correia Pinto**
Num. de identificação: 08475750
Data: 2024.09.18 12:59:59+01'00'

(Primeiro Outorgante)

PAULO
JORGE
RODRIGUE
S BAPTISTA

Assinado de forma
digital por PAULO
JORGE RODRIGUES
BAPTISTA
Dados: 2024.09.18
08:56:51 +01'00'

(Segundo Outorgante)